



CONTRATO N.º XXX/20XX-CAU/SP
FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL

CONTRATAÇÃO de empresa especializada para o fornecimento de água mineral, QUE FAZEM ENTRE SI, DE UM LADO (**CONTRATADA**) E DE OUTRO O **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SÃO PAULO – CAU/SP**.

Pelo presente instrumento, de um lado, **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SÃO PAULO – CAU/SP**, autarquia federal de fiscalização profissional regida pela Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, inscrita no CNPJ sob o nº 15.131.560/0001-52, com sede Rua Formosa, nº 367, 23º andar, Centro, São Paulo - SP, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. Gilberto Silva Domingues de Oliveira Belleza**, (**nacionalidade**), (**estado civil**), (**profissão**), portador do **RG n.º**, inscrito no **CPF/MF n.º**, e por seu Diretor Financeiro **Sr. José Borelli Neto**, (**nacionalidade**), (**estado civil**), (**profissão**), portador do **RG n.º**, inscrito no **CPF/MF n.º**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro a empresa (**CONTRATADA**), inscrita no **CNPJ/MF sob o nº**, com sede na (**endereço**), neste ato representada pelo seu sócio proprietário/procurador **Sr. (nome)**, (**nacionalidade**), (**estado civil**), (**profissão**), portador do **RG n.º**, inscrito no **CPF/MF n.º**, residente e domiciliado na **Rua**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente "Contrato de Fornecimento de Água Mineral", considerando o Termo de Ratificação de Dispensa de Licitação assinado pelo Sr. Presidente do CAU/SP em **XX** de **XXXX** de **20XX**, constante às fls. **XX**, dos autos do Processo Administrativo n.º 061/2017, pelas cláusulas que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de água mineral potável, conforme especificações previstas neste instrumento e no Termo de Referência constante dos autos do Processo Administrativo n.º 061/2017.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E DAS EXIGÊNCIAS

2.1. A **CONTRATADA** deverá fornecer água mineral potável sem gás, em garrafa plástica de 1,5 litros e em garrafa plástica de 20 litros, para uso em bebedouro.

2.1.1. Os galões de 20 litros vazios serão fornecidos pelo **CONTRATANTE**.

2.2. A **CONTRATADA** deverá fornecer as quantidades previstas na tabela abaixo, definidas pela **CONTRATADA** com base no consumo dos anos de 2016 e 2017:

DESCRIÇÃO	QTD MENSAL ESTIMADA	QTD ANUAL ESTIMADA
Galão de 20 litros	13 garrafas	156
Garrafa de 1,5 litros	9 garrafas	108

2.3. A **CONTRATADA** deverá apresentar, quando solicitado pelo **CONTRATANTE**, os seguintes documentos:

- a) Autorização da Vigilância Sanitária para funcionamento;



- b) Laudo de instituição oficial certificando a propriedade ou concessão da fonte da água a ser fornecida para consumo;
- c) Análise físico-química e/ou bacteriológica da água, atestando que a mesma é apropriada para o consumo humano.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Constituem-se obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

3.1.1. Adotar todas as providências necessárias para a fiel execução do objeto da presente contratação em conformidade com as disposições do Termo de Referência, constante dos autos do Processo Administrativo n.º 061/2017, cuja ratificação para contratação direta se deu em **XX** de **XXXX** de 20**XX** pelo Sr. Presidente do CONTRATANTE (fls. **XX** dos referidos autos), executando-o com eficiência, presteza e pontualidade.

3.1.2. Ser responsável pelo fornecimento de todos os produtos ofertados, necessários para a satisfação do objeto da presente contratação, conforme previsão deste Contrato;

3.1.3. Cumprir com os prazos e demais condições previstas neste Termo de Referência, bem como com toda e qualquer exigência legal aplicável ao presente caso;

3.1.4. Entregar os produtos de acordo com a proposta e que satisfaça o descrito neste Termo de Referência;

3.1.5. Não transferir o objeto desta contratação a outrem, no todo ou em parte, sem prévio e expressa anuência do contratante;

3.1.6. Satisfazer, rigorosamente, o objeto desta contratação, em conformidade com todas as condições e os prazos estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência;

3.1.7. Responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto desta contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de o CONTRATANTE fiscalizar e acompanhar todo o procedimento;

3.1.8. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas à presente contratação;

3.1.9. Assumir a responsabilidade por danos causados diretamente aos produtos, materiais ou equipamentos de propriedade do CONTRATANTE, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do contrato;

3.1.10. Informar ao Fiscal, ou ao seu substituto eventual, quando for o caso, a ocorrência de qualquer anormalidade, prestando os esclarecimentos julgados necessários;

3.1.11. Arcar com as despesas decorrentes da não observância das condições constantes deste Contrato e respectivo Termo de Referência, bem como de infrações praticadas por seus funcionários, ainda que no recinto do CONTRATANTE;



- 3.1.12. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 3.1.13. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- 3.1.14. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a esse processo licitatório, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência;
- 3.1.15. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste objeto;
- 3.1.16. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nos itens anteriores, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a CONTRATADA dispensa expressamente qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE;
- 3.1.17. Indicar preposto, informando telefone fixo, telefone celular e e-mail para contato do CONTRANTE com a CONTRATADA, comunicando qualquer alteração que venha a ocorrer nesses dados;
- 3.1.18. Manter sigilo absoluto, não veiculando publicidade acerca desta contratação, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;
- 3.1.19. Manter os seus empregados devidamente identificados por crachá quando em trabalho, devendo substituí-los imediatamente caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;
- 3.1.20. Reparar e corrigir eventuais falhas, defeitos ou incorreções, detectados na forma prevista no presente instrumento, no Termo de Referência e na Lei 8.666/93, em tudo o que couber;
- 3.1.21. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos em que se embalagens danificadas, resultantes da fabricação, do transporte ou de materiais empregados;
- 3.1.22. Cumprir, às suas próprias expensas, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações;
- 3.1.23. Efetuar a entrega do de todos os produtos dentro do prazo proposto e aceito pelo CONTRATANTE, devendo oferecer serviços com a qualidade e a tempestividade prometidas;
- 3.1.24. Entregar os produtos em suas embalagens originais, acompanhados de nota fiscal discriminando-os, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência;
- 3.1.25. Entregar os produtos em suas respectivas caixas ou embalagens originais, constando nessas as datas de fabricação e validade;



3.1.26. Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, sob pena de multa e rescisão contratual;

3.1.27. Zelar pela perfeita execução dos fornecimentos e serviços de entregas, devendo sanar as falhas eventuais;

3.1.28. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, em relação ao objeto do contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor inicial atualizado do contrato, excetuado os casos de supressão, que poderão exceder esse limite, de acordo com o inciso II, § 2o do art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. Constituem-se obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

4.1.1. Acompanhar a execução do Contrato, nos termos do inciso III do art. 58 c/c o art. 67 da Lei nº 8.666/93, através do Fiscal do Contrato, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização do objeto, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da CONTRATADA constantes também do presente Contrato e do respectivo Termo de Referência;

4.1.2. Efetuar a juntada aos autos do processo, das irregularidades observadas durante a execução da relação contratual;

4.1.3. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nos prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência;

4.1.4. Permitir, desde que necessário, o livre acesso dos funcionários da CONTRATADA em suas dependências, devidamente identificados, de acordo com as possibilidades e regras de acesso dos referidos locais, para fins de executar os serviços ora licitados;

4.1.5. Prestar informações e esclarecimentos restritos ao objeto deste Contrato, necessários ao desenvolvimento das atividades relativas às obrigações assumidas, sempre que solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

4.1.6. Rejeitar o cumprimento do objeto desta contratação, por terceiros, sem autorização expressa das partes;

4.1.7. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento em desacordo com o estabelecido neste Contrato e no Termo de Referência;

4.1.8. Comunicar à CONTRATADA qualquer ocorrência, diligenciando para que as irregularidades ou falhas sejam plenamente corrigidas;

4.1.9. Atestar as Faturas e documentos fiscais correspondentes ao objeto desta contratação, quando realizados a contento, e supervisionar o fornecimento dos produtos por intermédio de servidores designados para este fim;



4.1.10. Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece o presente Contrato e o Termo de Referência;

4.1.11. Proporcionar todas as facilidades possíveis à perfeita execução do objeto contratado;

4.1.12. Supervisionar a execução do presente Contrato por meio do Fiscal do Contrato a ser indicado pelo CONTRATANTE, verificando se todas as obrigações previstas no Termo de Referência estão sendo cumpridas pela CONTRATADA;

4.1.13. Notificar, por escrito a CONTRATADA, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no cumprimento do objeto desta contratação, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, bem como sobre a aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa;

4.1.14. Solicitar a substituição dos produtos que apresentarem avarias, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL DA ENTREGA DO OBJETO, DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES

5.1. Todos os produtos deverão ser entregues pela CONTRATADA na Sede do CONTRATANTE, situado na Rua Formosa, 367 – 23º Andar, Centro/Vale do Anhangabaú, São Paulo/SP, Condomínio Edifício CBI Esplanada, de segunda à sexta-feira, nos horários permitidos para entrega, abaixo especificados:

Manhã – das 9h às 11h30

Tarde – das 15h às 17h

Noite – das 19h às 20h

5.1.1. O endereço de entrega acima descrito poderá ser alterado, permanecendo na cidade de São Paulo, devendo as entregas, neste caso, serem realizadas no novo endereço indicado pelo CONTRATANTE, sem ônus ao CONTRATANTE.

5.2. A CONTRATADA terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para realizar a entrega dos produtos solicitados pela CONTRATANTE.

5.2.1. A solicitação do CONTRATANTE será realizada por meio de e-mail ou por telefone.

5.2.2. Nos casos identificados pelo CONTRATANTE como “emergência”, a entrega deverá ser imediata, devendo a CONTRATADA observar o prazo máximo de até 2 (duas) horas para entrega, contadas a partir da solicitação do CONTRATANTE.

5.2.3. O não cumprimento dos prazos previstos na presente Cláusula, pela CONTRATADA, implicará na aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

5.3. Os produtos a serem fornecidos, conforme especificações do presente Contrato e do Termo de Referência, serão solicitados sob demanda, de acordo com a necessidade e conveniência do CONTRATANTE.

5.4. A CONTRATADA deverá fornecer garrafas de água mineral, sem gás, em perfeitas condições, devidamente lacradas, com data de validade de consumo de, no mínimo, 6 (seis) meses, devidamente especificada no rótulo e com selo de qualidade, contados do recebimento definitivo pelo



CONTRATANTE.

5.5. A CONTRATADA deverá fornecer galões de água de 20 (vinte) litros, com data de validade de consumo de, no mínimo, 2 (dois) meses, devidamente especificada no rótulo e com selo de qualidade, contados do recebimento definitivo pelo CONTRATANTE.

5.6. Os vasilhames retornáveis entregues pela CONTRATADA deverão possuir data limite de 3 (três) anos de vida útil e data de validade mínima de 2 (dois) anos de utilização, a partir da data do pedido realizado pelo CONTRATANTE.

5.7. A água mineral objeto da presente contratação deverá ser de boa qualidade, nas condições e datas de validade solicitadas, dentro dos padrões estabelecidos pelo DNPM (Departamento Nacional de Produção Mineral), vindo a CONTRATADA a responder por eventuais danos que causar, caso realize o fornecimento de produto de má qualidade.

5.8. A CONTRATADA deverá apresentar, no momento da entrega dos produtos, documento de fornecimento em 2 (duas) vias, uma das quais será devolvida com a assinatura do responsável pelo recebimento e servirá como subsídio para a emissão do documento de cobrança mensal.

5.9. O aceite do objeto pelo setor competente do CONTRATANTE não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por vícios de qualidade, aparentes ou ocultos, ou em desacordo com as especificações estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência, verificadas posteriormente.

5.10. É de responsabilidade da CONTRATADA, devendo ser executado às suas expensas, todo e qualquer procedimento de fornecimento, inclusive o transporte dos produtos.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. Os produtos objeto da presente contratação serão recebidos provisoriamente e considerados aceitos somente depois de conferidos pelo Setor de Patrimônio do CONTRATANTE, atendidas as especificações e condições exigidas no presente Contrato e no Termo de Referência.

6.2. Verificada, pelo CONTRATANTE, a conformidade dos produtos entregues com as especificações exigidas no Contrato e no Termo de Referência, bem como com a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, será realizado o recebimento definitivo do objeto, mediante atesto na Nota Fiscal.

6.3. Não serão aceitos pelo CONTRATANTE os produtos que estiverem em desacordo com as especificações estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência, ficando a cargo da CONTRATADA a sua substituição, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR

7.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o montante de R\$ **XXXXX (valor por extenso)** correspondente à totalidade do valor constante da Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA às fls. **XX** dos autos do Processo Administrativo n.º 061/2017, parte integrante do presente instrumento, conforme segue:



Item	Marca	Valor unitário	Quantidade mensal	Valor mensal	Quantidade anual	Valor anual
Galão 20 litros			13		156	
Garrafa 1,5 litros			9		108	
Valor total						

8. CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O Departamento de Patrimônio do CONTRATANTE atestará a entrega dos produtos pela CONTRATADA nas condições exigidas no presente Contrato e no Termo de Referência, constituindo tal atestado requisito para a liberação dos pagamentos à CONTRATADA.

8.2. A CONTRATADA encaminhará Nota Fiscal, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a entrega definitiva do objeto, à sede do CONTRATANTE, junto ao Departamento de Patrimônio. Na Nota Fiscal deverá constar a discriminação de todas as importâncias devidas, correspondentes aos produtos efetivamente entregues.

8.2.1. Na data da emissão do documento fiscal específico, o CONTRATANTE deve ser informado por meio eletrônico, através do e-mail patrimonio@causp.gov.br, sobre o fato e receber também eletronicamente o link para emissão da Nota Fiscal eletrônica e respectivos boletos digitalizados.

8.3. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias a partir da data de entrega do produto.

8.3.1. As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo desta cláusula começará a contar a partir da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura sem incorreções.

8.4. A CONTRATADA deverá também apresentar com as Notas Fiscais ou Faturas os seguintes documentos:

8.4.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, bem como de regularidade perante à Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão unificada expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – SRF e pela Procuradoria da Fazenda Nacional - PGFN, conforme Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014;

8.4.2. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviços (FGTS), através do Certificado de Regularidade de Situação (CRS) expedido pela Caixa Econômica Federal;

8.4.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) **ou** Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas, nos termos do artigo 642-A, da Consolidação das Leis do Trabalho (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011);

8.5. A CONTRATADA é responsável pelos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, incidentes sobre os serviços e obras contratados.



8.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

8.7. Se a CONTRATADA, descumprir qualquer termo ou condição a que se obrigar no presente Contrato, por sua exclusiva culpa, poderá o CONTRATANTE reter o pagamento até que seja sanado o respectivo inadimplemento, não sobrevivendo, portanto, qualquer ônus ao CONTRATANTE resultante desta situação.

8.8. O atraso no pagamento do documento fiscal emitido, por culpa do CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA, não tenha concorrido de alguma forma para tanto, sujeitará ao pagamento de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, e de 6% (seis) por cento ao ano, *pro rata* dia e de forma não composta, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.
I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso.

8.9. O CONTRATANTE efetuará a retenção dos impostos eventualmente incidentes sobre o valor do bem/serviço, conforme previsto na Lei Federal no 9.430/1996 e Instrução Normativa SRF no 480/2004.

8.10. Caberá à CONTRATADA destacar na Nota Fiscal ou Fatura os tributos que eventualmente incidam sobre o valor do bem ou serviço objeto deste Contrato, nos termos previsto na Lei Federal no 9.430/1996, Instrução Normativa SRF no 480/2004 e seu anexo.

9. CLÁUSULA NONA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

9.1. A despesa com a execução do objeto desta contratação é estimada em pesquisa de mercado realizada previamente pelo CONTRATANTE, e encontra-se arquivada no Processo Administrativo n.º 061/2017, fls. XX, a qual é parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição.

9.2 A despesa com este Contrato, no corrente exercício, no montante de R\$ XXXX (valor por extenso), correrá à conta da Nota de Empenho n.º XXX, de XX.XX.20XX, no valor de R\$ XXXX (valor por extenso), devidamente apropriada no elemento de despesa nº XXX – XXX, vinculado ao Plano de Ação com Planejamento Estratégico e Orçamento do CAU/SP, Centro de Custos XXX – XXX, às fls. XX dos autos do Processo Administrativo n.º 061/2017.

9.2.1 A Dotação Orçamentária para a despesa oriunda da contratação, relativa ao exercício de 2018 será oportunamente indicada.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA



10.1. O presente Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. A CONTRATADA será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF e do cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, se a CONTRATADA:

- a) Deixar de entregar documentação exigida no Termo de Referência ou no Contrato;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Cometer fraude fiscal.

11.1.1 Para os fins do item “f”, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93 e a apresentação de amostra falsificada ou deteriorada.

11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto desta contratação, sem prejuízo da penalidade acima prevista, item 11.1, o CONTRATANTE poderá, garantido o direito prévio do contraditório e da ampla defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I. Advertência formal, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;
- II. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, em caso de interrupção total ou parcial dos serviços e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Termo de Referência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato até o mês imediatamente anterior à ocorrência do fato, que deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;
- III. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato até o mês imediatamente anterior à ocorrência do fato, sempre que der causa à inexecução total ou parcial do contrato, por circunstância que lhe seja imputável, que deverá ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- IV. Suspensão do direito de licitar e de contratar com o CAU/SP, pelo prazo de até 2 (dois) anos, que será arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta, sem prejuízo das eventuais multas aplicadas;
- V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CAU/SP pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

11.3. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.



11.4. O CONTRATANTE poderá descontar dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, os valores correspondentes à aplicação de multa contratual ou, ser for o caso, efetuar cobrança judicial.

11.5. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

11.6. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

11.7. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar de licitação, impedimento de contratar com o CONTRATANTE e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DOS SERVIÇOS

12.1. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários ao objeto desta licitação, durante a vigência contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e suas atualizações.

12.1.1. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo para as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.1. Não haverá reajuste de preços durante a vigência do instrumento contratual, bem como dos eventuais aditivos firmados.

13.2. Não haverá repactuação do presente contrato.

13.3. Poderá haver reequilíbrio econômico-financeiro do instrumento contratual na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93.

13.3.1. Nos casos do item anterior, a CONTRATADA deverá demonstrar analiticamente a variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, sendo tal demonstração analisada pelo CONTRATANTE para verificação de sua viabilidade e/ou necessidade.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. Este Contrato poderá ser rescindido pelas partes nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, no que for cabível.

14.2. O presente Contrato também poderá ser rescindido no caso de necessidade administrativa do CONTRATANTE, desde que comunicado à CONTRATADA.



14.2.1. A ocorrência de rescisão na hipótese da cláusula 14.2 não causa obrigação de indenizar a qualquer das partes.

14.3. A CONTRATADA declara reconhecer os direitos do CONTRATANTE previstos nos arts. 77 e 78 da Lei 8.666/93, em caso de rescisão administrativa.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E SUPERVISÃO DOS SERVIÇOS

15.1. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por colaborador que venha a ser designado pelo CONTRATANTE, compreendendo-se no acompanhamento e na fiscalização, as responsabilidades abaixo relacionadas:

15.1.1. Supervisionar a prestação dos serviços, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização de falhas ou defeitos observados;

15.1.2. Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência;

15.1.3. Exigir da CONTRATADA todas as providências necessárias à boa execução do contrato, anexando aos autos do processo, cópias dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

16.1. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução do Contrato, o CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o mesmo, sem que isto configure a direção dos serviços nos termos da CLT, diretamente ou por prepostos designados, nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93, podendo/devendo para isso:

16.1.1. Solicitar as carteiras de trabalho dos empregados que prestarão os serviços contratados, no início das atividades ou quando a Administração julgar necessário, examinando-as para fins de comprovação do registro funcional;

16.1.2. Fiscalizar a execução dos serviços, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições constantes no respectivo Termo de Referência e no presente Contrato;

16.1.3. Solicitar à CONTRATADA e a seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias à execução do contrato;

16.1.4. Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial atestar faturas, aplicar sanções, exceto aquelas especificadas na legislação do trabalho, alterar e repactuar o contrato;

16.1.5. Encaminhar à autoridade superior proposta de rescisão do contrato, quando o objeto estiver sendo executado de forma irregular, em desacordo com as especificações e, ainda, quando constatada a paralisação da execução ou cometimento de faltas que ensejem a adoção dessa medida ou de outras constantes do seu Termo de Referência ou do presente Contrato, garantida a ampla defesa à CONTRATADA;



16.1.6. Sustar os pagamentos das faturas, no caso de infração pela CONTRATADA de qualquer dispositivo contratual;

16.1.7. Reportar-se somente aos responsáveis designados pela CONTRATADA, sendo vedado o poder de mando sobre os empregados da mesma;

16.2. A fiscalização exercida pela Administração não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o artigo 70, da Lei nº 8.666/93;

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

17.1 O fornecimento dos produtos pela CONTRATADA obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes da proposta apresentada, juntada às fls. **XX** do Processo Administrativo nº 061/2017, e do Termo de Referência, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariarem.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DECLARAÇÃO DO CONTRATADO

18.1 O CONTRATADO declara neste ato estar ciente das cláusulas e condições previstas nos autos do Processo Administrativo nº 061/2017, que deu origem a presente contratação por Dispensa de Licitação, ratificada pelo Sr. Presidente do CAU/SP às fls. **XX**, nos termos do artigo 24, II, da Lei 8.666/93, bem como do dever de obediência às mesmas.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. É expressamente proibida, por parte da CONTRATADA, durante a execução do objeto desta licitação, a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE.

19.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais, bem como em razão da conveniência e oportunidade da Administração, devidamente justificados.

19.3. A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma do presente contrato.

19.3.1. No caso de fusão, cisão, incorporação ou aquisição da empresa CONTRATADA, a continuidade da contratação só será admitida com o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE, se restado caracterizado o interesse público.

19.4. Aos casos omissos, serão aplicadas as disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações e demais legislações pertinentes.

19.5. A CONTRATADA executará os serviços na exata conformidade da descrição, periodicidade e qualidade delimitados no Termo de Referência, como se esse estivesse aqui transcrito para todas as finalidades próprias de direito.



Fica eleito o Foro desta Capital, com expressa renúncia a qualquer outro, para dirimir qualquer questão que derivar deste contrato.

E por estarem justos e contratados foi lavrado, em duas vias de igual teor e forma, o presente Termo que, após lido e achado conforme, vai assinado em 02 (duas) vias pelas partes.

São Paulo, ___ de _____ de 2017.

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SÃO PAULO – CAU/SP

Gilberto S. D. de O. Belleza
Presidente CAU/SP

José Borelli Neto
Diretor Financeiro CAU/SP

CONTRATANTE

EMPRESA CONTRATADA
Nome do Sócio/Procurador
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____
Nome:
RG:

2) _____
Nome:
RG: